



eSocial e EFD-Reinf no meio rural



ATUALIZADA DEZ/2021

© 2021, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR
Todos os direitos de imagens reservados. É permitida a reprodução do
conteúdo de texto desde que citada a fonte.

Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Presidente do Conselho Deliberativo do Senar

João Martins da Silva Junior

Diretor- geral

Daniel Klüppel Carrara

Diretora de Administração e Finanças

Rosanne Curi Zarattini





Cidadania Rural

**Entenda melhor
o eSocial e a EFD-Reinf
no meio rural**

© 2021, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
2ª Edição

eSOCIAL E A EFD-REINF NO MEIO RURAL - Cidadania Rural

.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.

Sumário

1 - Palavra do Presidente	05
2 - Apresentação	07
3 - Entenda melhor o eSocial e a EFD-Reinf	09
4 - O Senar nos Estados e Distrito Federal	25
5 - A Confederação e as Federações da Agricultura e Pecuária nos Estados e no Distrito Federal	31



Palavra do Presidente

Produtor e Produtora Rural,

Está em processo de mudança, pelo Governo Federal, a forma da prestação de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, por meio dos programas do eSocial (instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas) e da EFD-Reinf (escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais).

Nós, protagonistas do setor produtivo que representa importante pilar de sustentação da economia brasileira, precisamos estar preparados para entender e nos adequarmos às novas regras.

Por isso, o Sistema CNA/Senar preparou essa cartilha, com a prestação de informações que ajudem a entender as mudanças.

Leia atentamente e fique sempre em contato com a Federação da Agricultura e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) do seu Estado.

Forte abraço,

João Martins da Silva Junior

Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Presidente do Conselho Deliberativo do Senar



Apresentação

O eSocial é uma escrituração fiscal digital instituída pelo governo federal que visa unificar e padronizar o envio de informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas relativas à contratação de trabalhadores e à comercialização de produção rural pelos produtores rurais pessoas físicas, inclusive os segurados especiais. A EFD-Reinf também é uma escrituração fiscal digital e foi criada pela Receita Federal do Brasil com objetivo, dentre outros, de receber informações para a apuração das contribuições sociais previdenciárias substitutivas, como ocorre na comercialização de produção rural da pessoa jurídica, aquisição de produção rural por pessoas jurídicas, além da contribuição previdenciária sobre a receita bruta - CPRB.

Os sistemas não criam novas obrigações, apenas unificam num mesmo ambiente as informações que hoje são prestadas para diferentes órgãos do governo federal através da GFIP, RAIS, CAGED, entre outros.

As informações relativas ao eSocial e à EFD-Reinf devem ser transmitidas on line, utilizando-se de sistemas informatizados integrados diretamente aos respectivos sistemas do governo federal ou através de portal web disponibilizado pelo governo tanto para o eSocial como para a EFD-Reinf. Após o envio das informações, será gerado um recibo de entrega para os

empregadores e contribuintes confirmando o recebimento e validação das informações prestadas. Em seguida, os dados serão encaminhados aos órgãos públicos competentes.

A Federação da Agricultura e o Senar vão ajudar você, o seu sindicato e os contadores que auxiliam os produtores a se prepararem para a mudança.

Procure a Federação da Agricultura ou o Senar do seu Estado ou acesse os materiais da campanha de divulgação do eSocial disponíveis no site:

www.cnabrazil.org.br/paginas-especiais/esocial.

Produtor Rural conte conosco!

Sistema CNA/Senar



Entenda melhor o eSocial e a EFD-Reinf

1. O que é eSocial?

O eSocial é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo um ambiente nacional (Decreto nº 8.373/2014). Com a implantação do eSocial, diversas obrigações acessórias são substituídas, como a GFIP (informações relacionadas ao trabalho), RAIS, CAGED, entre outras.

2. O que é a EFD-Reinf?

A EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) é um módulo que abarca todas as informações necessárias para apurar as retenções e contribuições previdenciárias substitutivas como as informações sobre a receita bruta para a apuração das contribuições previdenciárias do meio rural. A nova escrituração substituirá as informações contidas em outras obrigações acessórias, tais como o módulo da EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e parte da GFIP.

3. Quem será obrigado a utilizar o Sistema?

Todos os empregadores e contribuintes urbanos e rurais, englobando, assim todos os Produtores Rurais Pessoas Físicas (Contribuinte Individual e Segurado Especial*), Produtores Rurais Pessoas Jurídicas, Agroindústrias, Empresas Prestadoras de Serviços Rurais e Adquirentes de Produção Rural.

*Nota: O conceito de Segurado Especial está disposto no art. 9º, inciso VII do Decreto nº 3048/1999. Ex.: Pescador Artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida.

4. Quais os objetivos dos novos registros?

Os novos registros visam garantir os direitos dos trabalhadores, simplificar o cumprimento das obrigações dos contribuintes e aprimorar a qualidade das informações prestadas ao Estado.

Importante ressaltar que o eSocial e a EFD-Reinf não criam novas obrigações, apenas unificam a forma de prestar informações, modificam, portanto, a forma com que o produtor rural se comunica com o Estado.

5. Quais são os eventos do eSocial?

Os eventos do eSocial são divididos em tabelas, não periódicos e periódicos. Os eventos de tabelas complementam e subsidiam as informações dos eventos periódicos e não periódicos e devem ser transmitidos no momento inicial de obrigatoriedade ao eSocial e depois atualizados sempre que for necessário, ou que houver alterações na informação prestada.

Constará no eSocial todo o histórico das tabelas, que será utilizado de forma complementar às informações prestadas ao longo do tempo. Além dos eventos de tabelas, o produtor deve prestar também suas informações relativas ao cadastro/registro de seus empregados, sempre que houver alguma contratação, desligamento, afastamento ou outra informação relacionada ao registro de empregados. Mensalmente, o produtor rural pessoa física deverá prestar informações das remunerações devidas e pagas a seus trabalhadores e também as relativas à comercialização de sua produção.

6. Quais as informações necessárias no eSocial para a apuração da contribuição?

Atenção especial deve ser dada no preenchimento de diversos campos, em diversos eventos, conforme explicitado abaixo, pois o cálculo das contribuições sociais é sensibilizado de acordo com o que for informado nos mesmos.

Observar o preenchimento dos campos em cada tipo de evento, de acordo com as opções (as sugestões nesta cartilha se limitam aos produtores rurais e agroindústrias):

- 1) Evento S-1000 – Informações do empregador/ contribuinte
 - a) classificação tributária: produtor rural pessoa física, exceto segurado especial (21), segurado especial (22), agroindústria (06), produtor rural pessoa jurídica (07) ou consórcio simplificado de produtores rurais (08);

- b) indicativo de cooperativa: somente para pessoas jurídicas que sejam cooperativas;
- c) indicativo de construtora: não aplicável;
- d) indicativo de desoneração de folha: não aplicável;
- e) Indicativo da opção pelo produtor rural pela forma de tributação da contribuição previdenciária, nos termos do art. 25, § 13, da Lei 8.212/1991 e do art. 25, § 7º, da Lei 8.870/1994.

2) Evento S-1005 - Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos:

- a) Cnae preponderante;
- b) Alíquota RAT;
- c) FAP;
- d) Alíquota RAT ajustada pelo FAP.
- e) Havendo processos judiciais que alteram as informações de alíquota RAT e/ou FAP, estes também precisam ser informados nos campos próprios.

Obs.:

- Na nova versão do eSocial simplificado (S-1.0), em produção desde julho/2021, os campos acima, listados nos itens “b”, “c” e “d” não devem mais ser preenchidos. Esses dados serão abstraídos diretamente pelo eSocial a partir da informação prestada no campo “cnae preponderante”. No entanto, caso haja informações de processos judiciais que subsidiem alterações na tributação favorecendo o contribuinte, o preenchimento destes campos será necessário.

- O cadastramento de estabelecimentos é obrigatório. Os campos citados acima são utilizados no cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre remuneração devida a trabalhadores contratados pelo produtor.

3) Evento S-1010 – Tabela de rubricas

- a) Código de incidência tributária da rubrica para a Previdência Social, para o imposto de renda e para o FGTS.

Obs.: Havendo processos judiciais que influenciem na apuração dos tributos e do FGTS incidentes sobre remunerações, devem ser informados nos campos próprios.

4) Tabela de Lotações Tributárias:

- b) FPAS;
- c) Código de Terceiros;
- d) Havendo processos judiciais que influenciem na apuração de contribuições ao Senar, devem ser informados nos campos próprios.

Obs.:

- Informação de lotação tributária é necessária se houver remuneração devida a trabalhador contratado pelo produtor.
- Recomenda-se cadastrar o menor número de lotações tributárias necessárias à empresa como um todo. Em situações normais, as empresas necessitam de apenas uma lotação tributária, porém, caso haja atividades diversas, ou mesmo processos judiciais, que impliquem em recolhimentos

diferenciados aos Terceiros, é necessária a utilização de mais de uma lotação tributária. Um menor número de lotações tributárias criadas facilita a manutenção desta tabela e otimiza o tempo de processamento no ambiente do eSocial.

5) Evento S-1070 Tabela de processos administrativos/judiciais.

Só devem ser informados os processos que influenciem na apuração dos tributos (contribuições sociais e imposto de renda) e do FGTS, se existirem.

6) Evento S-1200 – Remuneração de trabalhador

Este evento deve ter seus campos preenchidos de acordo com as regras vigentes. O cálculo das contribuições sociais e do FGTS será feito automaticamente pelo eSocial a partir das informações prestadas neste evento, conjugadas com as informações prestadas nos demais eventos citados nos itens anteriores.

7) S-1250 – Aquisição de produção rural.

Este evento está no eSocial desde sua versão inicial. Porém, essas informações foram transferidas para a EFD-Reinf a partir da competência julho/2021, mês de competência em que o novo eSocial simplificado também entra em produção. Portanto, desde a competência julho, as informações de aquisição de produção rural devem ser informadas na EFD-Reinf através do evento R-2055.

8) S-1260 – Comercialização da produção rural.

Essas informações devem ser prestadas pelas pessoas físicas que comercializem sua produção com outras pessoas físicas ou diretamente no varejo. Não há necessidade de prestarem informações se a venda de sua produção ocorrer para pessoas jurídicas, inclusive no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA. As informações de comercialização da produção do produtor rural pessoa jurídica e da agroindústria são prestadas na EFD-Reinf.

Quando o segurado especial não for o responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e pela contribuição devida ao Senar ({{tpComerc}=3 e 8), embora não seja obrigatório, o envio desse evento auxiliará o reconhecimento dos seus direitos previdenciários.

9) Situação “Sem Movimento”

A situação “Sem Movimento” só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada. Nesse caso, o contribuinte enviará o evento no eSocial S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos, e na EFD-Reinf no evento R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos, como sem movimento na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer. Caso a situação sem movimento persista nos anos seguintes, o contribuinte deverá repetir este procedimento na competência janeiro de cada ano.

O produtor rural pessoa física, contribuinte individual e segurado especial, estão dispensados de enviar eSocial “sem movimento”, sendo desnecessário o envio dos eventos S-1000 e S-1299.

7. Qual o prazo para pagamento e para o envio dos eventos periódicos e não periódicos no eSocial e na EFD-Reinf?

Os eventos não periódicos são aqueles em que a prestação da informação está condicionada a ocorrência do fato como a contratação do empregado, alteração de salário e desligamento, entre outros. E os eventos periódicos são aqueles fatos com ocorrência mensais tais como a folha de pagamento, comercialização da produção rural e retenção de impostos.

Data de envio das informações e do pagamento:

a) Segurado Especial

O envio das informações das contribuições (dentro do ambiente do eSocial) deve ser efetuado até o dia 7 de cada mês.

O pagamento da guia do FGTS e das contribuições previdenciárias e dos Terceiros por parte do Segurado Especial (DAE) será até o dia 7 do mês seguinte.

b) Produtor Rural Pessoa Física (Contribuinte Individual), Produtor Rural Pessoa Jurídica e Agroindústria

O envio das informações das contribuições (dentro do ambiente do eSocial e da EFD-Reinf) será até o dia 15.

O pagamento das contribuições previdenciárias e dos Terceiros será até o dia 20 do mês seguinte.

Em ambos os casos, o envio das informações e o pagamento do FGTS será até o dia 7 de cada mês. O pagamento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

8. Quais as obrigações acessórias que serão substituídas?

A substituição das obrigações acessórias será gradativa e ocorrerá para:

Livro de Registro de Empregado;

Folha de Pagamento (papel);

Arquivo eletrônico entregue à fiscalização;

GFIP – Guia do FGTS e Informações à Previdência Social;

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais;

CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados;

DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;

CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho,

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

9. Quais os registros de informações rurais estarão no eSocial?

Dentre os registros existentes no eSocial, destaca-se para o meio rural aqueles que dizem respeito à pessoa física, como aquisição de produção rural e comercialização da produção rural, além de informações relativas aos trabalhadores, como admissão, férias, demissão, dentre outros.

10. Em quais situações o produtor rural pessoa física é obrigado a prestar informação no evento S-1260?

O produtor rural pessoa física deve prestar informações no evento S-1260 nas seguintes situações:

- a) quando comercializarem a sua produção diretamente no varejo a consumidor pessoa física ou a outro produtor rural pessoa física; e a Segurado Especial;
- b) quando sua comercialização for efetuada no mercado externo.

11. Como recolher a contribuição devida ao Senar quando o produtor rural pessoa física for optante pelo recolhimento com base na folha de pagamento?

Mesmo tendo o PRPF optado pelo recolhimento da contribuição sobre a folha de pagamento, a contribuição devida ao Senar continua sendo recolhida com base sobre o valor da comercialização da sua produção. Este recolhimento não é feito no eSocial/DCTFWEB. A operacionalização do recolhimento será realizada conforme normativos da Receita Federal do Brasil (ADE RFB Codac nº 001/2019).

12. Quais os registros de informações rurais constarão na EFD-Reinf?

Na EFD-Reinf estarão informações rurais relativas às receitas oriundas da comercialização da produção rural e às retenções de contribuição previdenciária incidentes sobre a aquisição de produção, devendo

ser utilizados, para tanto, os eventos R-2050 (Comercialização da produção por produtor rural PJ/agroindústria) e R-2055 (Aquisição de produção rural). Como exemplo destacam-se as aquisições de produção efetuadas por pessoas jurídicas e pelas entidades executoras do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

A pessoa física não produtora rural, na qualidade de intermediário, que adquire produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda no varejo a consumidor final pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a segurado especial, ainda que a produção rural adquirida seja isenta também estará obrigado ao envio das informações de aquisição de produção no evento R-2055 da EFD-Reinf.

13. A partir de quando será obrigatório?

As informações a serem prestadas pelos produtores rurais pessoas físicas e jurídicas e agroindústrias, a obrigatoriedade ao eSocial e EFD-Reinf foi definida por grupos, de acordo com algumas características das empresas, conforme segue:

- a) **Grupo 1** – Entidades empresariais com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões;
- b) **Grupo 2** – Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional;
- c) **Grupo 3 – Pessoas Jurídicas** – as entidades obrigadas ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos;
- d) **Grupo 3 – Pessoas Físicas** – os empregadores e contribuintes pessoas físicas, exceto os empregadores domésticos. Incluem-se neste grupo, os produtores rurais pessoas físicas e o segurado especial;

- e) **Grupo 4** – os entes públicos integrantes do “Grupo 1 - Administração Pública” e as organizações internacionais e instituições integrantes do “Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais”, ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

Grupo 1

eSocial:

Fase 1: A partir de 08/01/2018 - Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas

Fase 2: A partir de março/2018 - Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos

Fase 3: A partir da competência Maio/2018 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento

Fase 4: A partir da competência Agosto/2018 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias

(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Resolução CCFGTS nº 926/2019)

Fase 5: 08/01/2020 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

EFD-Reinf: a partir da competência de maio/2018.

Grupo 2

eSocial:

Fase 1: A partir de 16/07/2018 - Apenas informações relativas às empresas, ou seja, cadastros do empregador e tabelas

Fase 2: A partir de 10/10/2018 - Nesta fase, empresas passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos

Fase 3: A partir da competência janeiro/2019 - Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento;

Fase 4: A partir da competência Abril/2019 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias - empresas com faturamento superior a R\$4,8 milhões

(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias - Demais obrigados, exceto órgãos públicos e organismos internacionais bem como empresas constituídas após o ano-calendário 2017, independentemente do faturamento (ver Instrução Normativa RFB nº 1906, de 14 de agosto de 2019).

(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Resolução CCFGTS nº 926/2019)

Fase 5: 08/07/2020 - Na última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

EFD-Reinf: a partir da competência de janeiro/2019.

Grupo 3

eSocial:

Fase 1: A partir de 10/01/2019 - Apenas informações relativas aos empregadores e às pessoas físicas, ou seja, cadastros dos empregadores e tabelas;

Fase 2: A partir de 10/04/2019 - Nesta fase, torna-se obrigatório o envio das informações relativas aos empregados e seus vínculos trabalhistas (eventos não periódicos). Ex: admissões, afastamentos e desligamentos

Fase 3: pessoas jurídicas - A partir da competência maio/2021 é obrigatório o envio das informações de remuneração devidas e/ou pagas a seus trabalhadores (folha de pagamento);

Fase 3: pessoas físicas - A partir da competência julho/2021 é obrigatório o envio das informações de remuneração devidas e/ou pagas a seus trabalhadores (folha de pagamento). Para o segurado especial, a partir de outubro/2021 será disponibilizado um módulo web simplificado para cumprimento dessa obrigação, já integrado com a DCTFWeb;

Fase 4: A partir da competência outubro/2021 - Substituição da GFIP para recolhimento de Contribuições Previdenciárias (IN RFB nº 2005, de 2021 na redação dada pela IN RFB nº 2038, de 2021)

Obs.:

- Os recolhimentos previdenciários passam a ser informados no eSocial e na EFD-Reinf e seus devidos recolhimentos, serão realizados com a emissão do DARF e do DAE.

(Data a definir) - Substituição da GFIP para recolhimento do FGTS (ver Resolução CCFGTS nº 926/2019)

Fase 5: 10/01/2022 - Nessa última fase, deverão ser enviados os dados de segurança e saúde no trabalho (SST)

EFD-Reinf: Para as pessoas jurídicas, a partir da competência maio/2021 e para as pessoas físicas a partir da competência julho/2021.

14. Como será a identificação do contribuinte no eSocial e na EFD-Reinf?

Os contribuintes Produtores Rurais Pessoas Jurídicas e Agroindústrias serão identificados pelo CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica). Os produtores Pessoas Físicas, pelo CPF (Cadastro de Pessoa Física) e CAEPF (Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física). Esta última inscrição identifica o registro da atividade econômica da pessoa física e deve ser registrado no evento S-1005 como um estabelecimento da pessoa física.

15. O que é DCTFWeb?

DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais via internet) é a declaração que contemplará os débitos e os créditos do contribuinte apurados a partir das informações prestadas no eSocial e na EFD-Reinf. Com base na declaração será gerado, via web, o documento de arrecadação – DARF (Documento de Arrecadação da Receita Federal) ou DAE (Documento de Arrecadação do eSocial), no caso do segurado especial. O DARF e o DAE substituirão a GPS (Guia de Previdência Social).

O Segurado Especial está dispensado de apresentar a DCTFWeb, sendo possível gerar o DAE no próprio ambiente do eSocial - Módulo Simplificado Pessoa Física.

16. Os produtores rurais terão que enviar a DCTFWeb?

Sim, os produtores rurais e a agroindústria, deverão enviar DCTFWeb. As informações prestadas no preenchimento do eSocial e da EFD-Reinf gerarão automaticamente a declaração “pré-preenchida”, não havendo necessidade de preencher ou alterar informações transmitidas através do eSocial e/ou da EFD-Reinf.

17. Haverá um módulo simplificado para o segurado especial?

Sim. Para o segurado especial será disponibilizada uma plataforma na internet, a partir de outubro/2021, onde poderá cumprir com todas as suas obrigações relacionadas ao eSocial e DCTFWeb de forma unificada, inclusive com uma guia de recolhimento única abrangendo a contribuição previdenciária e o FGTS.

18. Será obrigatório o envio de eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb sem movimento?

O segurado especial e o produtor rural pessoa física não precisam enviar “sem movimento” em nenhuma situação. Já o produtor rural pessoa jurídica e a agroindústria devem enviar apenas o eSocial e a DCTFWeb sem movimento na primeira competência em que essa situação ocorrer e repetir esse procedimento em cada mês de janeiro dos anos seguintes se a situação “sem movimento” persistir.





O Senar nos Estados e Distrito Federal

SENAR ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

End.: SGAN 601 – Módulo K – Ed. Antônio Ernesto De Salvo – 1º Andar
Asa Norte – Brasília/DF – Cep: 70.830-021
Fone: (61) 2109-1400 – www.senar.org.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – ACRE

End.: Rua Quintino Bocaiúva, Nº 1779
Bosque – Rio Branco/AC – Cep: 69.909-400
Fone: (68) 3224.1797 – www.faeac.org.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – ALAGOAS

End.: Rua Dr. Rocha Cavalcante, Nº 181
Jaraguá – Maceió/AL – Cep: 57.022-290
Fone: (82) 3217-9800 – www.senar-al.org.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – AMAPÁ

End.: Av. Dr. Diógenes Silva, Nº 2.045
Buritizal – Macapá/AP – Cep: 68.901-326
Fone: (96) 3242-1055/2595 – www.senar-ap.org.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – AMAZONAS

End.: Rua José Paranaguá, Nº 435
Centro – Manaus/AM – Cep: 69.005-130
Fone: (92) 3198-3198-8400 – www.senar-am.org.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – BAHIA

End.: Rua Pedro Rodrigues Bandeira, Nº 143 – Ed. das Seguradoras
8º Andar – Salvador/BA – Cep: 40.015–080
Fone: (71) 3415–3101 – www.senarbahia.org.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – CEARÁ

End.: Av. Eduardo Girão, Nº 317
Jardim América – Fortaleza/CE – Cep: 60.410–442
Fone: (85) 3535–8000 – www.senarce.org.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – DISTRITO FEDERAL

End.: SEPS W4 – Quadra 709/908 – Bloco “D” – 3º Andar
Asa Sul – Brasília/DF – Cep 70.390–089
Fone: (61) 3047–5404 – www.senardf.org.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – ESPÍRITO SANTO

End.: Av. N. Senhora da Penha, Nº 1.495 – Torre “A” – 11º Andar
Santa Lucia – Vitória/ES – Cep: 29.056–243
Fone: (27) 3185–9226 – www.faes.org.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – GOIÁS

End.: Rua 87, Nº 708 – Ed. da FAEG – 1º Andar
Setor Sul – Goiânia/GO – Cep: 74.093–300
Fone: (62) 3412–2700 – www.senargo.org.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – MARANHÃO

Rua Humberto De Campos, Nº 185
Centro – São Luis/MA – Cep: 65.010–270
Fone: (98) 3232–4452 – www.senar-ma.org.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – MATO GROSSO

End.: Eng. Edgard Prado Arze, S/Nº Qd 01 – Setor “A”
Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – Cep: 78.049–015
Fone: (65) 3928–4800 – www.sistemafamato.org.br/portal/senar

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – MATO GROSSO DO SUL

End.: Rua Marcino Dos Santos, N° 401

Cachoeira II – Campo Grande/MS – Cep: 79.040–902

Fone: (67) 3320–6900 – www.senarms.org.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – MINAS GERAIS

Av. Do Contorno, N° 1771

Floresta – Belo Horizonte/MG – Cep 30.110–900

Fone: (31) 3074–3074 – www.sistemafaemg.org.br/senar

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – PARÁ

End.: Travessa Dr. Moraes, N° 21 – Ed. Palácio da Agricultura – 7° Andar
Belém/PA – Cep: 66.035–080

Fone: (91) 4008–5300 / 5352 – www.senar-pa.com.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PARAÍBA

Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, N° 320

Jaguaripe – João Pessoa/PB – Cep: 58.015–660

Fone: (83) 3048–6050 – www.senarpb.com.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÁ

End.: Rua Marechal Deodoro, N° 450 – 16° Andar

Centro – Curitiba/PR – Cep: 80.010–010

Fone: (41) 2106–0401 – www.sistemafaep.org.br/senarpr/o-senar/

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PERNAMBUCO

End.: Rua São Miguel, N° 1050

Bairro Afogados – Recife/PE – Cep: 50.770–720

Fone: (81) 3312–8966 – www.senar-pe.com.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PIAUÍ

End.: Rua 7 De Setembro, N° 150

Centro – Teresina/PI – Cep: 64.000–210

Fone: (86) 3221–1120/2400 – www.senarpiaui.org.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

End.: Av. Rio Branco, Nº 135 – Grupo 901 a 907

Centro – Rio De Janeiro/RJ – Cep: 20.040-006

Fone: (21) 3380-9500 – www.sistemafaerj.com.br/senar-rio

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

End.: Rua Dom José Tomaz, Nº 995

Bairro Tirol – Natal/RN – Cep: 59.022-250

Fone: (84) 3342-0200 – www.senarn.com.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

End.: Praça Prof. Saint' Pastous De Freitas, Nº 125 – 3º Andar

Porto Alegre/RS – Cep: 90.050-390

Fone: (51) 3215-7500 – www.senar-rs.com.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RONDÔNIA

End.: Rua Getúlio Vargas Nº 1.454

Nossa Sra. das Graças – Porto Velho/RO – Cep: 76.804-203

Fone: (69) 3224-1399 – www.senar-ro.org.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – RORAIMA

End.: Av. Major Williams C/Rua Rocha Leal, Nº 1.018

São Francisco – Boa Vista/RR – Cep: 69.301-110

Fone: (95) 3224-7024/7105 – www.faerrsenar.org.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – SANTA CATARINA

End.: Rua Delminda Silveira, Nº 200

Bairro Agrônômica – Florianópolis/SC – Cep: 88.025-500

Fone: (48) 3331-9700 – www.senar.com.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – SERGIPE

End.: Rua Alagoas, Nº 1.600 – Parque de Exposições João Cleophas

José Conrado de Araújo – Aracaju/SE – Cep: 49.085-000

Fone: (79) 3211-3264 – www.senarsergipe.org.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SÃO PAULO

End.: Rua Barão De Itapetininga, N° 224 – 7° Andar

Centro – São Paulo/SP – Cep: 01.402-907

Fone: (11) 3125-1333 – www.faespsenar.com.br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS

End.: Qd. 402 Norte – Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 1 e 2

Palmas/TO – Cep: 77.006-378

Fone: (63) 3219-9200 – www.senar-to.com.br





A Confederação e as Federações da Agricultura e Pecuária nos Estados e no Distrito Federal

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

End.: SGAN 601 – Módulo K – Ed. Antônio Ernesto e Salvo

Asa Norte – Brasília/DF – Cep: 70.830-021

Fone: (61) 2109-1400 – www.cnabrazil.org.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO ACRE

End.: Rua Quintino Bocaiúva, Nº 1.779

Bosque – Rio Branco/AC – Cep: 69.909-400

Fone: (68) 3224.1797 – www.faeac.org.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS

End.: Rua Dr. Rocha Cavalcante, Nº 181

Jaraguá – Maceió/AL – Cep: 57.022-290

Fone: (82) 3217.9800 – www.faeal.org.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

End.: Av. Dr. Diógenes Silva, Nº 2.045

Buritizal – Macapá/AP – Cep: 68.901-326

Fone: (96) 3242.1049 – www.senar-ap.org.br/a-faeap

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

End.: Rua José Paranaguá, Nº 435

Centro – Manaus/AM – Cep: 69.005-130

Fone: (92) 3198.-8400 – www.faea.org.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

End.: Rua Pedro Rodrigues Bandeira, Nº 143

Comércio – Salvador/BA – Cep: 40.015–080

Fone: (71) 3415.7100 – www.faeb.org.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

End.: Av. Eduardo Girão, Nº 317

Jardim América – Fortaleza/CE – Cep: 60.410–442

Fone: (85) 3535–8000 – www.faec.org.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

End.: SEPS W4 – Quadra 709/909 – Bloco “D” – 3º Andar

Asa Sul – Brasília/DF – Cep 70.390–089

Fone: (61) 3242.9600 – www.fapedf.org.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

End.: Av. N. Senhora Da Penha, 1495 – Torre “A” – 10º Andar

Santa Lúcia – Vitória/ES – Cep: 29.056–243

Fone: (27) 3185–9227 – www.faes.org.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE GOIÁS

End.: Rua 87, Nº 708 – Setor Sul

Goiânia/GO – Cep: 74.093–300

Fone: (62) 3096.2200 – www.sistemafaeg.com.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

End.: Rua Humberto de Campos, Nº 185

Centro – São Luís/MA – Cep: 65.010–270

Fone: (98) 3232–4452 – www.senar-ma.org.br

**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO
DE MATO GROSSO**

End.: Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Esquina com a Rua 2
Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT – Cep: 78.049-908
Fone: (65) 3928.4400 – www.sistemafamato.org.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

End.: Rua Marcino Dos Santos, N° 401
Chácara Cachoeira II – Campo Grande/MS – Cep: 79.040-902
Fone: (67) 3320-9700 – www.famasul.com.br

**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

End.: Av. Contorno, N° 1.771
Floresta – Belo Horizonte/MG – Cep: 30110-005
Fone: (31) 3074-3000 – www.sistemafaemg.org.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO PARÁ

End.: Travessa Dr. Moraes, N° 21
Nazaré – Belém/PA – Cep: 66.035-080
Fone: (91) 4008-5300 – www.faepanet.com.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DA PARAÍBA

End.: Rua: Engenheiro Leonardo Arcoverde, N° 320
Jaguaribe – João Pessoa/PB – Cep: 58.015-660
Fone: (83) 3222.2000 / 3048.6050 – www.faepapb.com.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ

End.: Rua: Marechal Deodoro, N° 450 – 14° Andar
Centro – Curitiba/PR – Cep: 80.010-010
Fone: (41) 2169.7988 – www.sistemafaep.org.br



FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

End.: Rua São Miguel, Nº 1.050

Afogados – Recife/PE – Cep: 50.770–720

Fone: (81) 3312–8500 – www.faepe.com.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

End.: Rua: 7 De Setembro, Nº 150

Centro/Norte – Teresina/PI – Cep: 64.000–210

Fone: (86) 3221–2400 – www.sistemafaepi.org.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

End.: Avenida Rio Branco, Nº 135 – Salas 908 a 914

Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.040–006

Fone: (21) 3380.9500 – www.sistemafaerj.com.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

End.: Rua Dom José Tomaz, Nº 995

Tirol – Natal/RN – Cep: 59.022–250

Fone: (84) 3342–0200 – www.senarrn.com.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

End.: Praça Prof. Antônio Saint ' Pastous, Nº 125

Porto Alegre/RS – Cep: 90.050–390

Fone: (51) 3214.4400 – www.farsul.org.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

End.: Rua João Goulart, Nº 1.843

N. Sra. das Graças – Porto Velho/RO – Cep: 78.915–450

Fone: (69) 3223.2403 – www.faperon.org.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

End.: Avenida Major Williams, Nº 1.018

São Francisco – Boa Vista/RR – Cep: 69.301-110

Fone: (95) 3623.0838 – www.faerrsenar.org.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

End.: Rua Delminda Silveira, Nº 200

Agronômica – Florianópolis/SC – Cep: 88.025-500

Fone: (48) 3331.9700 – www.faesc.com.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

End.: Rua Alagoas, Nº 1.600 – Parque de Exposições João Cleophas

Siqueira Campos – Aracaju/SE – Cep: 49.085-000

Fone: (79) 3211.3264 – www.faese.org.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

End.: Rua Barão de Itapetininga, Nº 224

República – São Paulo/SP – Cep: 01.042-907

Fone: (11) 3125.1333 – www.faespsenar.com.br

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

End.: Qd. 402 Norte – Av. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 1 e 2

Palmas/TO – Cep: 77.006-378

Fone: (63) 3219.9200 – www.fatrural.com.br







SGAN 601 Módulo K

Edifício Antônio Ernesto de Salvo • 1º Andar

Brasília-DF • CEP: 70.830-021

Fone: +55 (61) 2109-1300

www.cnabrasil.org.br | www.senar.org.br